

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANÁ,
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE 044-277.1129 / FAX: 277.1180
CGC/MF: 80.888.662/0001-89 - CEP: 86.970-000

LEI Nº.119/96

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VILAS RURAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar OPERAÇÃO DE CRÉDITO até o limite de R\$-35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Art. 2º - O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado a implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art. 4º - Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

PUBLICADO

NA Tribuna PÁGINA 4 DIA 1/06/96

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do terreno referido no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art. 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa VILAS RURAIS, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa VILAS RURAIS.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.113/96.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Junho de 1996.


OSNEY PICANO
PREFEITO MUNICIPAL